



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024
CONTRATO Nº 23/2025

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa **2R Empreendimentos e Comercio Eireli** para Reforma e manutenção de pontes de madeira em estradas vicinais, no município de Aquidauana-MS.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Luiz Batista, portador do CPF n.º XXX.689.461-XX, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, neste ato Gestor do Contrato o Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida, inscrito no CPF n.º XXX.815.441-XX, e a Empresa **2R EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.164.285/0001-92, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 125, casa 1P, Vila Planalto, e-mail r2comercioeconstrucao@outlook.com, telefone: (67) 99940-4393, no município de Campo Grande - MS, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor **Saulo Murilo de Freitas Figueiredo**, portador do CPF/MF sob n.º XXX.456.301-XX, resolvem celebrar o presente CONTRATO regido pela Lei Federal 14.133/21 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO - Reforma e manutenção de pontes de madeira em estradas vicinais, no município de Aquidauana-MS, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 10/2024 (e seus anexos) e demais especificações do Processo nº 230/2024. O(s) item(ns) a ser(em) atendido(s) está(ão) relacionados e quantificado na cláusula 5 do presente contrato.

2 – DA VINCULAÇÃO - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas as condições do Processo nº 230/2024 (Edital e anexos da Concorrência Eletrônica nº 10/2024) em especial o Termo de Referência, o Projeto, bem como a proposta, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Ao presente contrato se aplicam a Lei Federal nº 14.133/21 e no que couber o Decreto Municipal nº 187/2023 e o Decreto Municipal nº 24/2024, ficando garantido ao Gestor autonomia para resolver os casos omissos com base no interesse público com devida observância à jurisprudência vigente que rege a matéria.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO ATENDIMENTO/ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução será conforme previsto no presente contrato, proposta, processo, termo de referência/projeto que o originou, sendo que na execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas ambientais, de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo Município, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será delegado por ato do Gestor do Contrato.

4.2 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a qualidade deste e/ou sua execução dentro do prazo pactuado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

4.3 O serviço que for solicitado deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação ou ordem de serviço ou qualquer outro documento equivalente, sendo que o objeto deverá ser executado conforme previsto e solicitado pelo Município de acordo com o Processo nº 34/2024) e com a proposta/orçamento e cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada devendo ser concluídos em até 12 (doze) meses

4.4 Poderá haver alteração na forma de execução, mediante pedido prévio fundamentado e aceito pelo Município e desde que obedecidos os devidos trâmites legais (Justificativa, Parecer, Termo Aditivo, Apostilamento, Publicações, etc).

5 – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1 DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 1.441.357,14 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)**, conforme especificações que constam no processo, projeto, proposta/orçamento e cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento do que for devidamente executado, entregue e aceito será feito em até 30 (trinta) dias após realização da etapa prevista mediante a apresentação da Nota Fiscal especificando os serviços realizados na etapa, devidamente identificada com o número do Contrato, com o devido visto do Fiscal que fará o recebimento provisório e do Gestor do Contrato, observando-se o seguinte:

a) A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo Gestor na Secretaria Municipal de Finanças com a devida medição e, conforme o caso, demais documentos pertinentes (tais como: ART, diário de obra e relatório fotográfico). O município fará o pagamento até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

b) Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados. A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

c) Por força e na forma do Art. 2º do Decreto Municipal nº 023/2023 publicado no DOEM do dia 07 de fevereiro de 2023, no ato do pagamento será retido o Imposto de Renda, e por força do Art. 4º do referido Decreto as empresas deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com a IN 1.234/2012 e em casos omissos a alíquota prevista nos Art. 714 e 718 do Decreto Federal nº 9.580/2018. Salvo, se for o caso de alguma das exceções previstas no Art. 3º do mesmo Decreto ou em qualquer outra legislação vigente, devendo estar registrado da Nota Fiscal tal previsão da não sujeição à retenção.

5.3 OS CRITÉRIOS, A DATA BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.3.1 Somente poderá ser feito pedido de reajustamento de preços a cada **12 (doze) meses após a data da proposta/planilha** apresentada pela CONTRATADA sendo, portanto, a data base para efeitos de contagem de prazo para o pedido fica fixada em **17/02/2025**.

5.3.2 Conforme previsto no Art. 136 da Lei Federal 14.133/21 os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social da contratada;



d) Empenho de dotações orçamentárias.

5.4 CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO - Aplicar-se-á o índice INCC(FGV), acaso ocorrer atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, e se solicitado por esta a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao previsto para pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. O mesmo índice servirá de base para atualização financeira caso a vigência do contrato ultrapasse o inicialmente previsto e desde que solicitado pela contratada. No caso de antecipação de pagamento em razão de parcela executada antes do previsto, desde que por meio do devido trâmite legal e aceito pelo Município, será aplicado um desconto obtido pelo INCC (FGV) do mês anterior dividido por trinta e multiplicado pelo número de dias que foi antecipada a execução e consequentemente o pagamento. Entende-se por atraso ou antecipação as parcelas que forem pagas até 3 (três) dias úteis fora do prazo previsto no presente Contrato.

5.5 DA VIGÊNCIA - **O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 24/02/2025 até o dia 23/02/2026**, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido dentro dos limites e de acordo com a Lei 14.133/21 observando-se o disposto inclusive no Decreto Municipal nº 024/2024, sendo que durante toda a vigência do contrato a **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos necessários para a execução do objeto incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

6 - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1 OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO – As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, correndo de forma a cumprir o previsto no projeto, podendo a CONTRATADA solicitar revisão do cronograma físico financeiro inicial, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, em todos os casos observando o Decreto Municipal nº 024/2024 em especial seu Art. 29, sendo pago apenas o que for executado, entregue e aceito.

6.2 O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO – A liquidação e o pagamento serão feitos em até 30 (trinta) dias na forma da cláusula 5.2 do presente contrato.

7 - OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1 O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO – A execução do presente contrato terá seu início na data de sua assinatura, podendo na mesma data o município emitir Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço ou documento equivalente, sendo o prazo de execução total conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

7.2 O PRAZO DE CONCLUSÃO E ENTREGA – Conforme o Cronograma Físico-Financeiro o objeto deverá ser executado, concluído e entregue no prazo de até 12 (doze) meses, considerando ainda o previsto na cláusula 4.3 do presente contrato.

7.3 O PRAZO DE OBSERVAÇÃO E O RECEBIMENTO DEFINITIVO – A observação e o recebimento definitivo se darão em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório feito pelo Fiscal.

8 - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da respectiva dotação orçamentária, conforme especificada abaixo, a qual poderá ser acrescida ou substituída.

Órgão:	29.000	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. URBAN. E OBRAS PÚBLICAS
--------	--------	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Unidade:	29.001	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. URBAN. E OBRAS PUBLICAS
Funcional:	15.451.0205	Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade:	1.018	Construção, Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais, Rodovias e Pontes
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00.1.500	OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	344	

9 – A MATRIZ DE RISCO – Conforme o Termo de Referência, não se aplica.

10 – O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS – O prazo é de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis uma única vez mediante justificativa da CONTRATADA, observado o Decreto Municipal nº 024/2024 em especial o § 4º do Art. 8º no caso do regime de empreitada global ou integral.

11 - O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – O prazo é de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis uma única vez mediante justificativa da CONTRATADA, observado o Decreto Municipal nº 024/2024 em especial o § 4º do Art. 8º no caso do regime de empreitada global ou integral.

12 - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELA CONTRATADA NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO – Em razão da baixa complexidade e inclusive do valor, não foram nem serão exigidas garantias da CONTRATADA nem foi ou será feita a antecipação de valores.

13 – O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO – Em razão da natureza do objeto a garantia é de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, devendo ser refeitos às totais custas da CONTRATADA cabendo a esta a responsabilidade técnica e objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14 – OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

14.1 OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1.1 DO CONTRATANTE

- Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;
- Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista da nota fiscal devidamente e se solicitado pelo gestor acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;
- Ter total e irrestrito acesso as dependências onde forem prestados os serviços.
- Todo e qualquer direito ou responsabilidade que conste na proposta, no Termo de Referência ou no Projeto.

14.1.2 DA CONTRATADA

- Arcar com todas as despesas referentes a execução do objeto deste contrato, tais como: mão-de-obra, deslocamento, impressões, alimentação, hospedagem, EPI's, seguro de acidente, pagamento de tributos federais, estaduais e municipais,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados;

b) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços que forem de sua responsabilidade;

e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

f) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos, podendo o município inclusive descontar possíveis multas do valor devido a contratada que não respeitar tal obrigação;

g) Receber dentro do prazo pactuado pelo for executado, entregue e aceito;

h) Ter acesso fácil junto ao Fiscal do Contrato, o qual deverá responder de forma célere as dúvidas ou pedidos de informação da CONTRATADA.

i) Todo e qualquer direito ou responsabilidade que conste na Proposta, no Termo de Referência ou no Projeto.

14.2 AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

- Os procedimentos para penalidades/sanções correrão conforme a Lei 14.133/21 em especial seus artigos 155 a 163, sendo de responsabilidade do Fiscal realizar as Notificações com prazo de resposta de até 02 (dois) dias úteis, devendo estas serem publicadas no DOEM onde após a segunda Notificação sem resposta plausível ou aceita pelo Gestor, poderá ser iniciado procedimento para aplicação da sanção na forma da Lei 14.133/21, podendo ser:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;

IV) declaração de inidoneidade (de 03 a 06 anos).

14.2.1 no caso específico de multa:

a) Poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

b) Após a Intimação por meio da Comunicação de Intenção de Sanção, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa na forma que for solicitada na comunicação.

c) As Notificações e Intimações/Comunicações poderão ser feitas por e-mail ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) disponível em <http://aquidauana.ms.gov.br/edoem/>, cujo prazo começará a contar no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail ou da publicação.

d) pela inexecução parcial poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% por dia útil de atraso não sendo superior a 10% do valor do contrato tendo como base de cálculo o valor da parcela que não foi atendida conforme cronograma físico financeiro. Entende-se por atraso a conclusão da parcela/meta feita a partir do segundo dia útil após findo o prazo previsto.

e) Pela inexecução parcial a multa será de 15% tendo como base de cálculo o valor da parcela/etapa que não foi cumprida, exclusivamente aos itens que não foram atendidos.

f) Pela inexecução total a multa será de 20%, tendo como base de cálculo o valor total do contrato.

g) As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.



15 - AS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO – Não se aplica por ser entendido que não é o caso no presente contrato;

16 – A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação bem como tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência do processo que passa(m) a ser parte integrante do presente contrato.

18 - OS CASOS DE EXTINÇÃO - Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) ao final de sua vigência, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto na lei n.º. 14.133/21 em especial seus Artigos 137, 138 e 139;
- c) ou pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que comunicado à CONTRATADA com 30 (trinta) dias da antecedência e devidamente justificado o motivo e o amparo legal.

19 - DO FORO - Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento que após assinado digitalmente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município e no PNCP, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado. Considerando o disposto no § 4º do Art. 784 da 13.105/2015, é dispensada a necessidade de testemunhas.

Aquidauana/MS, 21 de fevereiro de 2025.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal de Aquidauana

2 R EMPREENDIMENTOS
E COMERCIO
LTDA:32164285000192

Assinado de forma digital por 2 R
EMPREENDIMENTOS E COMERCIO
LTDA:32164285000192
Dados: 2025.02.21 13:22:31 -04'00'

2R EMPREENDIMENTOS E COMERCIO
EIRELI
Contratada

RONALDO ANGELO DE ALMEIDA
Gestor do Contrato